## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000254-07.2010.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Iracema Maria Lima

Requerido: Companhia Paulista de Força e Luz (cpfl)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos

Revejo a decisão de fls.334 e a torno sem efeito.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL em face de IRACEMA MARIA LIMA alegando em apertada síntese excesso de execução, uma vez que a exequente ao efetuar seus cálculos incluiu multa de 10% sobre o valor da condenação por considerar haver decorrido o prazo para pagamento. Neste sentido entende descabido o pedido de pagamento de valor remanescente.

A exequente ofereceu resposta à impugnação (fls. 332/333), sustentando a regularidade dos seus cálculos. Aponta que o despacho de fls. 279, publicado em 22/03/2016 refere-se ao último parágrafo da sentença de fls. 123/131 em que é dado o prazo de 15 dias para que seja efetuado o pagamento voluntário.

Decido.

Verifico nos autos que a o atual conflito entre as partes versa sobre a incidência ou não de multa de 10% e honorários advocatícios no valor da condenação, tendo em vista a advertência prevista na sentença proferida nos autos.

Na atual sistemática do CPC a incidência da multa e dos honorários advocatícios só tem lugar, quando o executado, após intimado para cumprir o julgado, permanece inerte por tempo superior àquele determinado pelo artigo 523 do NCPC, que não é o caso no autos.

Isto posto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por tratar de mero incidente processual.

Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fl. 326 e favor da executada.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos em definitivo.

P.I.

Ibate, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA